



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 07/2011

Altera o Provimento nº 03/2011 e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das atribuições estabelecidas no art. 54, VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO que atualmente o Ministério Público não possui estrutura física para o depósito e guarda de bens apreendidos, em especial de armas e drogas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não possui sistema de distribuição de inquéritos policiais ou contravencionais, fato que poderá ocasionar dúvidas no tocante à prevenção da autoridade judiciária;

CONSIDERANDO que a tramitação direta dos inquéritos policiais entre a Polícia Civil, Polícia Federal e o Ministério Público não foi suficientemente debatida com estas entidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado os itens 9 e 10 da tabela VI do Provimento N° 03, de 27 de janeiro de 2011, desta Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º - Na Comarca de Rio Branco, os inquéritos policiais e demais peças de informação criminal ou contravencional relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo, oriundos da Polícia Civil, da Polícia Federal, da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros do Estado, serão enviados à distribuição criminal, visando o registro do procedimento indiciário e prevenção do juízo, procedendo o Cartório Distribuidor a imediata remessa à Central de Distribuição e Controle de Processos da Assessoria de Apoio à Atividade Jurídicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, independentemente de despacho inicial da autoridade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

judiciário, em conformidade com o disposto no art. 1º do Provimento Conjunto N° 003/2005.

Art. 3º- Nas Comarcas do Interior, com mais de uma vara criminal com competência genérica, os inquéritos policiais e demais peças de informação criminal ou contravencional relatados ou por ocasião do primeiro pedido de dilação de prazo, oriundos da Polícia Civil e da Polícia Federal, serão enviados à distribuição criminal, visando ao registro do procedimento indiciário e prevenção do juízo, procedendo o Cartório Distribuidor a imediata remessa ao Núcleo de Distribuição e Controle de Processos da Assessoria de Apoio às Atividades Jurídicas da Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, independentemente de despacho inicial da autoridade judiciária, em conformidade com o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto N° 003/2005.

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor da nada de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 14 de fevereiro de 2011.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça